

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	15.758.442,16
Decorrente de Receitas Tributárias	2.479.117,39
Decorrente de Transferências Correntes	13.279.324,77
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.682.284,24)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.076.157,92
Redução Permanente de Despesa (II)	2.500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.576.157,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	3.534.459,38
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.167.225,19
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.367.234,19
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.041.698,54

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

JOSÉ CARLOS CUSTODIO
Secretário da Fazenda

EVANDRO ZIBETTI
Prefeito de Carlos Barbosa/RS